



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 40/2025

02 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À ETAPA PREPARATÓRIA DO NOVO PAR (2025-2028), DESIGNA COORDENADOR DO PAR, EQUIPE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, LUIZ AUGUSTO SALVADOR no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o PAR – Plano de Ações Articuladas é um instrumento de diagnóstico e planejamento das redes de ensino da educação básica e de assistência técnica e financeira do Ministério da Educação aos estados e municípios, com foco na melhoria da qualidade da educação para todos;

CONSIDERANDO que se encontra aberta a Etapa Preparatória do Novo PAR (2025-2028), a qual oferece a possibilidade da rede municipal de ensino traçar objetivos, metas e ações executivas para melhorar suas condições de oferta e resultados, o que auxilia o município a cumprir as metas de seu respectivo plano de educação e do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a elaboração do referido planejamento é de grande importância para a melhoria da qualidade da educação municipal, valorização do magistério, reestruturação e aparelhamento da rede física das escolas municipais, melhoria do transporte escolar, entre outros, bem como para a garantia de apoio técnico e financeiro por parte da União, uma vez que o PAR é o principal instrumento de transferências voluntárias da União aos entes federados na área da educação, inclusive para emendas parlamentares;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

CONSIDERANDO que um bom planejamento, baseado em diagnóstico amplo e criterioso, favorece para que os recursos da educação sejam investidos nas prioridades para a superação dos desafios da rede de ensino, com o apoio técnico e financeiro da União;

CONSIDERANDO que o PAR apresenta indicadores, objetivos e ações voltados para as modalidades específicas, a inclusão e a redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que o PAR servirá também como apoio a gestores e equipes técnicas na execução de recursos e melhoria dos seus indicadores, em articulação com os demais programas do MEC, inclusive o FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Novo PAR (2025-2028) será composto de 5 (cinco) etapas, a saber as etapas preparatória, de diagnóstico, planejamento, execução e prestação de contas;

CONSIDERANDO que se encontra aberta a Etapa Preparatória do Novo PAR (2025-2028) etapa inicial do planejamento e momento em que o município se prepara para elaborar o seu Plano de Ações Articuladas;

CONSIDERANDO que na Etapa Preparatória serão cadastrados e confirmados os dados das entidades vinculadas ao Novo PAR (2025-2028), seus dirigentes e equipes responsáveis, além da formação de grupo e designação de funções para a elaboração e o monitoramento do Novo PAR na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o atual ciclo do PAR (2025-2028) prevê a participação da Secretaria Municipal de Educação de forma integrada, uma vez que trata da elaboração de um planejamento para toda a rede de ensino para os próximos quatro anos;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a iniciar a Etapa Preparatória do Novo PAR (2025-2028), adotando todas as medidas necessárias para elaboração do respectivo planejamento.

§ 1º Após a conclusão da Etapa Preparatória, observadas as diretrizes e orientações do MEC Ministério da Educação e do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Departamento Municipal de Educação deverá prosseguir com a elaboração do Novo PAR (2025-2028), passando às etapas de diagnóstico, planejamento, execução e prestação de contas.

§ 2º A Diretora do Departamento Municipal de Educação, com o auxílio do Coordenador do Novo PAR, será a gestora responsável pela condução de todas as atividades do respectivo planejamento educacional.

Art. 2º - Fica Designado como Coordenador do PAR a **Sr.ª Lucélia Socorro da Silva - CPF: 109.452.558-88**, conforme indicado pela diretora do Departamento Municipal de Educação, o qual deverá ser cadastrado no Sistema do Novo PAR (2025-2028).

Parágrafo único. O Coordenador do PAR terá atuação transversal na Secretaria, devendo buscar conhecimentos sobre as peças de planejamento e exercer a capacidade de articulação, gestão e envolvimento, além das seguintes atribuições:

- I – Coordenar a elaboração e o monitoramento do planejamento, juntamente com o Secretário de Educação e cadastrar os demais membros da Equipe Técnica;
- II – Coordenar a análise do Diagnóstico, revisar e enviar o Questionário Diagnóstico;
- III - Coordenar a elaboração do planejamento, analisar e enviar ao Secretário de Educação para aprovação final;
- IV - Facilitar a comunicação com a Diretora do Departamento de Educação e os demais participantes do PAR.
- V - Acumular todas as permissões da Equipe Técnica e executar atribuições afins às etapas do Novo PAR (2025-2028).

Art. 3º - Fica instituída a Equipe Técnica do Novo PAR (2025-2028), nos seguintes termos:

- I – Articulador Pedagógico Municipal: **Sr.ª; Elisa Carla Salvador Leodoro – CPF: 075.133.018-32.**
- II – Técnico do PAR: **Sr. Álvaro Bazaglia Lopes – CPF: 083.394.666-82.**

Art. 4º - O Articulador Pedagógico terá atuação nas ações e insumos pedagógicos dentro da Secretaria e maior proximidade com as escolas da rede, exercendo as seguintes atribuições:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

I - Articular as equipes pedagógicas da Secretaria para análise do Diagnóstico e preenchimento do Questionário Diagnóstico e para o Planejamento do PAR, de modo a refletir as necessidades da rede de ensino;

II - Articular com as escolas, quando necessário;

III – Quando permitido, proceder à edição no Sistema do Novo PAR (2025-2028).

Art. 5º - O Técnico do PAR terá atuação em áreas diversas da Secretaria, devendo buscar conhecimento sobre os instrumentos de planejamento, facilidade na operação do Sistema e conhecimentos básicos de gestão e planejamento da Rede, exercendo as seguintes atribuições:

I - Cumprir as rotinas dentro do Sistema, garantir sua constante atualização e o cumprimento dos prazos;

II - Auxiliar o Coordenador do PAR e o Articulador Pedagógico no preenchimento das informações relativas ao Diagnóstico e Planejamento do PAR;

III - Quando permitido, proceder à edição no Sistema do Novo PAR (2025-2028).

Art. 6º - Os servidores designados nos termos dos artigos 2º e 3º deste Decreto para ocuparem os perfis vinculados ao Coordenador do PAR e à Equipe Técnica, composta pelo Articulador Pedagógico e o Técnico do PAR, constituem o Grupo de Gestão do PAR e serão responsáveis pela articulação com outras áreas da secretaria e da prefeitura ou governo, se necessário, bem como por acionar a Equipe Local e fomentar a participação da comunidade educacional no processo de elaboração e execução de todas as etapas do Novo PAR (2025-2028).

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação, para fins de elaboração e execução de cada uma das etapas do Novo PAR (2025-2028), além do apoio técnico do MEC e do FNDE, poderá disponibilizar assessoramento técnico e consultivo especializado ao Coordenador do PAR e à Equipe Técnica, inclusive para subsidiar as ações que envolvam a participação da Equipe Local e dos Conselhos da área de educação.

Art. 8º - Na Etapa Preparatória serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação os dois primeiros encontros com as Equipes Técnica e Local, ocasião em que as responsabilidades de cada segmento devem ser pactuadas e o calendário de encontros elaborado, considerando o cronograma do Novo PAR (2025-2028), nos seguintes termos:

I – 1º Encontro: para Alinhamento da Equipe Técnica, Coordenador e Secretário de Educação, com o objetivo de organizar o grupo do Departamento Municipal de Educação responsável pelo Novo PAR, garantindo a compreensão de todos sobre o planejamento e sua relação com os demais planejamentos da rede de ensino, bem como as responsabilidades de cada um, assim como a pactuação do cronograma do PAR na rede de ensino;

II – 2º Encontro: para escolher a Equipe Local, responsável por representar a comunidade

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

educacional, em seus diversos segmentos, no processo de diagnóstico e planejamento da rede de ensino, com a participação da Secretaria de Educação, Coordenador do PAR e Equipe Técnica.

Parágrafo único. Deverão ser lavradas atas referentes ao 1º e 2º encontros da Etapa Preparatória, as quais ficarão arquivadas aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A Equipe Local, a ser escolhida, será nomeada em ato próprio e contará com representação da comunidade educacional, composta por titulares e, quando possível, por suplentes, nos seguintes termos:

- I – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- II – Representante do quadro técnico das escolas municipais de Educação Básica;
- III – Representante dos coordenadores das escolas municipais de Educação Básica;
- IV – Representantes dos diretores das escolas municipais de Educação Básica;
- V – Representante dos professores da escola distrital de Educação Básica;
- VI – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros segmentos considerados importantes para integrarem a Equipe Local, inclusive técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal, bem como representantes de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 10 - Os Conselheiros do FUNDEB serão automaticamente cadastrados no Novo PAR e terão perfil de visualização de todas as etapas do respectivo planejamento, tendo em vista a prerrogativa de analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município e encaminhar demonstrativo sintético conclusivo ao FNDE acerca da respectiva aplicação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação, na sua atribuição de acompanhamento, fiscalização e suporte ao Poder Executivo, deve ter acesso ao Novo PAR.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 02 de Julho de 2025.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 8 de 10

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 192/2025

02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE LOCAL PARA SUBSIDIAR O PREENCHIMENTO DO DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO NOVO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - CICLO 2025/2028"

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância de uma equipe técnica local qualificada para subsidiar a análise das demandas educacionais e propor ações compatíveis com as necessidades e metas do Município para o período de 2025 a 2028;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes integrantes que constituirão a equipe local para subsidiar o trabalho de diagnóstico e elaboração do planejamento do novo PAR – Plano de Ações Articuladas – Ciclo 2025/2028:

I – Representante do Conselho Municipal de Educação:

MARIA CECÍLIA FREDERICO

RG: 20.274.555-7

CPF: 134.983.858-60;

II - Representante do quadro técnico das escolas municipais de Educação Básica:

ÁLVARO BAZAGLIA LOPES

RG: 37.874.441-0

CPF: 083.394.666-82

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – Representante dos Coordenadores das Escolas Municipais de Educação Básica:

PAULA NUNES BATISTA

RG: 402.318.14-6

CPF: 360.035.468-08

IV – Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Básica:

MAGDA APARECIDA FERNANDES DA SILVA

RG: 22.298.855-1

CPF: 080.847.338-77

V – Representante dos professores das Escolas Municipais de Educação Básica:

VIVIANE SILVA GAUY LIBRALÃO

RG: 35.248.248-5

CPF: 395.483.228-38

VI – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

NAIARA ALVES GONÇALVES

RG: 26.188.024-X

CPF: 266.991.408-09

Artigo 2º - Os integrantes acima nomeados deverão juntamente com a equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação:

I – Analisar os dados apresentados nos painéis da etapa Diagnóstico no Perfil “Novo PAR” no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle;

II – Responder o questionário de diagnóstico e

III – Elaborar o Planejamento do “Novo PAR” no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle.

Artigo 3º - Os membros designados no art. 1º desta lei, não farão jus a gratificação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Publique-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 02 de julho de 2025.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1288

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi

Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br